

## PORTARIA SEME N.º 018/2020

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR.<sup>a</sup> ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 031/2018, de 01 de fevereiro de 2018 e;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas preventivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública declaradas pela Organização Mundial de Saúde em decorrência do Novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** o artigo 18 da Constituição Federal estabelece que: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”;

**Considerando** o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo ocasionado pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** as diretrizes propostas pelo Decreto Estadual n.º 4636-R, de 19 de abril de 2020 e suas alterações, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** o Decreto Municipal n.º 79, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre prorrogação das medidas complementares para o enfrentamento da  
“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

situação de emergência da saúde pública provocada pelo Covid-19, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Municipal n.º 98, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas complementares para o enfrentamento da situação de emergência da saúde pública provocada pelo Covid-19 e dá outras providências;

**Considerando** a análise da atual situação nacional e a realidade do município de Atílio Vivacqua/ES e da real preocupação com retorno das aulas e atividades presenciais que podem expor os estudantes das escolas da rede pública municipal e os servidores vinculados às unidades escolares;

**Considerando** a complexidade do atendimento integral dos protocolos de saúde definidos pela Portaria Conjunta SEDU/SESA n.º 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino do retorno às aulas e demais atividades de forma presencial;

**Considerando** que os entes federados, diante dos preceitos constitucionais e da decisão emanada do Supremo Tribunal Federal referente a ADI 6341, possuem competência e autonomia para legislar sobre as suas políticas públicas, bem como de estabelecer normas de funcionamento dos serviços públicos sob a sua responsabilidade, principalmente no contexto de excepcionalidade imposto pela Pandemia da Covid-19;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica determinada a permanência da suspensão das atividades letivas presenciais, sendo ofertadas as atividades não presenciais aos alunos para garantia à aprendizagem e complementação de carga horária anual obrigatória, em todas as Instituições de Ensino vinculadas à Rede Municipal de Educação de Atílio Vivacqua/ES até o final do ano letivo de 2020.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

**Art. 2º** - Fica mantida a aplicabilidade do Decreto Municipal n.º 98, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas complementares para o enfrentamento da situação de emergência da saúde pública provocada pelo Covid-19 e dá outras providências.

**Art. 3º** - O trabalho *home office* não constitui direito adquirido ao professor podendo o mesmo ser convocado, para atuar na modalidade presencial, a qualquer momento, pela chefia imediata ou pela autoridade competente.f

**Art. 4º** - Os servidores administrativos lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação deverão prestar serviço presencialmente para o atendimento mínimo necessário para manutenção dos trabalhos administrativos internos da unidade escolar e manutenção da higienização dos espaços.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Diretor Escolar, de acordo com a demanda da sua unidade escolar, garantir as medidas preventivas de saúde estabelecidas pelas legislações vigentes.

**Art. 5º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas disciplinando o funcionamento interno das unidades escolares durante o período em que permanecer a suspensão das atividades letivas presenciais garantindo a conclusão do ano letivo de 2020.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua- ES, 09 de Novembro de 2020.

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”